

## O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E OS FUNDAMENTOS DA ORDEM ECONÔMICA

### THE COMPULSORY LABOR THE FOUNDATIONS OF ECONOMIC ORDER

Marcela Andresa Semeghini Pereira\*

**Resumo:** As condições de escravidão permanecem na sociedade contemporânea, manifestando-se através do superendividamento, posse da pessoa através dos contratos de trabalho, que submetem o trabalhador a condições degradantes. A homogeneização das opções de fruição do Direito ao Lazer, do comportamento e do pensamento são consequências da padronização cultural e do discurso dominante, propagados pela indústria cultural sendo fator que auxilia no conformismo do homem a condição de escravo. É importante conceituar e distinguir a escravidão ou escravidão contemporânea no intuito de demonstrar que a não efetivação dos princípios constitucionais consubstanciados no conceito de dignidade conduzem a construção do trabalho escravo, no contexto de uma nova realidade, formada a partir da noção de alienação da própria escravidão, que não é revelada, por ser apresentada e conceituada sob as matrizes de um contexto social não mais existente. Concluindo, sob o pretexto de uma sociedade aparentemente livre, desclassifica-se a existência do trabalho escravo ajustando-o às matrizes de uma sociedade de consumo. Apropriou-se do método dedutivo, com pesquisas em variadas fontes bibliográficas.

**Palavras-chave:** Escravidão. Direito ao Lazer. Consumo. Indústria Cultural.

**Abstract:** The conditions of slavery remained in contemporary society, manifesting itself through over-indebtedness, possession of the person through the employment contracts that the employee submit to degrading conditions. Homogenization of options for enjoyment of the Right to Leisure, behavior and thinking are consequences of cultural standardization and the dominant discourse, propagated by the culture industry and factor that assists in conformity man's slave status. It is important to conceptualize and distinguish contemporary slavery or slavery in order to demonstrate that the non-enforcement of constitutional principles embodied in the concept of dignity lead the construction of slave labor in the context of a new reality, formed from the notion of alienation of slavery itself which is not disclosed and shown to be conceptualized in the matrices of a no longer existing social context. In conclusion, under the guise of a seemingly free society, disqualifies the existence of slave labor adjusting it to the headquarters of a consumer society. Appropriated the deductive method, with surveys in various literature sources.

**Keywords:** Slavery. Right to Leisure. Consumption. Cultural industry.

---

\* Graduada em Direito e em Ciências Sociais, MBA em Desenvolvimento Regional Sustentável, atualmente Mestranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Residente na Rua Antonio Alpino, n. 270, Jardim América. Cep 17.505-240, Marília/SP. Endereço Eletrônico: masemeghini@bb.com.br.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, denominada também como pós-moderna, cuja característica notória é a globalização ou mundialização, é identificada pela facilidade na comunicação, acesso à informação através da internet e outros meios e valorização das mercadorias. Estas características condicionam o trabalhador, neste contexto, a ser visto e tratado de forma coisificada/reificada e a mercadoria é fetichizada e dotada de vida.

A supervalorização e vivificação da mercadoria fazem com que o homem trabalhe mais, mesmo com as inovações técnicas e facilidades proporcionadas pela Revolução Industrial, para que desta forma possa consumir mais e conquistar a famigerada felicidade, prometida pelo consumo e pelo progresso.

O que se nota no mundo contemporâneo é a perda da liberdade espaço/temporal e da liberdade de pensamento, visto que o homem está condicionado a trabalhar e consumir, seguindo determinados padrões de comportamento. Portanto, muitas das características da sociedade atual levam a um retrocesso no qual o trabalhador possui condições de vida muito semelhantes a de um escravo, e pior que a escravidão clássica é a escravidão consentida, sendo esta uma das características da contemporaneidade.

Para compreensão e reflexão sobre as semelhanças entre a escravidão histórica ou clássica e a escravidão contemporânea, inicia-se esta pesquisa com o conceito de escravo e suas características. Traz à baila as modalidades da escravidão presentes na modernidade, sendo estas decorrentes do superindividamento, da posse e escravidão por contrato, resultando, então, das relações de trabalho, caracterizadas pelas longas jornadas, além da exploração mental e baixos salários.

Há ampla quantidade de legislação internacional vigente que trata do tema escravidão, as quais, além de apresentarem o conceito e características do tema, declaram a necessidade de que todas as Nações se comprometam à abolição da escravatura. A Constituição Federal preconiza no artigo 170, caput, que são fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana, sendo estes princípios incompatíveis com a condição de escravo.

Descrevem-se as opções de utilização do Direito ao Lazer na atualidade, sendo estas manifestações determinadas pela indústria cultural. A prática de esporte, a televisão, o rádio e o cinema são os meios que mais colaboram para a alienação, padronização e escravidão do homem. Também, a internet através das imagens e informações alienantes e das

redes sociais, facilitam a transmissão das mensagens dominantes. As mercadorias são compradas e utilizadas com a promessa da felicidade e realização daquele que as adquirem.

O lazer é consumido, assim como uma mercadoria, apresentando-se desta forma como aliado da escravidão. A característica mais marcante da sociedade contemporânea é o consumo, tudo pode ser comprado, uma obra de arte, uma música, um animal e o ser humano. No caso do trabalhador, este vende a sua força de trabalho para sobreviver e para poder consumir mais.

Objetiva-se neste trabalho, demonstrar que sem a efetividade dos princípios da ordem econômica, é possível afirmar que se tem um trabalho análogo ao escravo e, compreender que o Direito ao Lazer possa ser usufruído de forma plena, como meio de aperfeiçoamento espiritual e realização pessoal onde o indivíduo se sinta à vontade para exercer sua peculiaridade e, conseqüentemente, deixando de ser um escravo. Embora inicialmente pareça utópica a crença da fruição do tempo de lazer em sua plenitude, a fé no Direito e, principalmente, na humanidade, deve sempre ser acesa e divulgada.

Nesta pesquisa utilizou-se a técnica de orçamento do tempo (SZALAI, 1976, p. 128-129), o acesso desta técnica foi elaborado nos levantamentos sociais referentes a condições de vida da classe trabalhadora. As longas horas de trabalho características do desenvolvimento industrial e a luta travada desde o início pelo operariado organizado a favor da redução da jornada de trabalho torna compreensível que as proporções de trabalho e tempo disponível na vida cotidiana dos trabalhadores tenham se tornado objeto de preocupação nos países em que a industrialização avançava.

## **2 O TRABALHO ESCRAVO:** escravidão clássica e contemporânea

A premissa inicial circunscreve-se o universo do trabalho em que o trabalhador possui características de um escravo e este é uma mercadoria a qual lhe é negado tudo aquilo que ao cidadão é essencial, principalmente a efetivação dos princípios fundamentais preconizados pela Constituição Federal, por exemplo, a dignidade da pessoa humana. Lembrando, embora pareça óbvio, que o escravo é o próprio ser humano que deveria se constituir como alguém dotado de sentimentos, vontades, atitudes e reflexões o que não irá acontecer quando se tem a condição de escravo.

A palavra escravo é a coisificação de um ato em que o ser humano é passivo visto que a pessoa submetida à escravidão tem negada sua capacidade de agir e refletir como protagonista de sua própria vida, não é sujeito, é apenas coisa e quando muito é pessoa.

Hannah Arendt (2000, p. 94) cita a degradação do escravo como um duro golpe do destino, um fado pior que a própria morte, por significar a transformação do homem em algo semelhante a um animal doméstico, condição inadmissível a um ser humano.

Em uma reflexão marxista, esse indivíduo, como qualquer outro no contexto histórico regido pela busca do excedente econômico, vive um conflito de classes, entretanto, mais do que os outros indivíduos, o escravo está totalmente subsumido à formação de mais valia relativa e absoluta e este é gerado para terceiros, não para si mesmo (ARCARY, 2002, p. 35-36). Portanto, na sociedade capitalista, cuja principal característica é a geração de mais valia, todos os trabalhadores se enquadram como escravos.

O homem submetido à escravidão é um ser humano fictício, na interpretação em que lhe são atribuídas características de objeto que o sub-humanizam a fim de tentar adequá-lo, no trabalho real. De outro lado, a ideologia dominante, retira dele toda liberdade de ação e reflexão.

O entendimento de alienação é essencial para a compreensão da condição do escravo enquanto sujeito sub-humanizado. Para Hegel (2000, p. 12), a alienação é uma projeção da substância que define o sujeito para fora de si mesmo, de modo que a pessoa alienada se torna uma coisa, visto ser estranha a ela. A alienação, sob essa perspectiva, é uma falta de harmonização do sujeito com aquilo que o define como tal, algo que, em essência, é ideal.

A exposição materialista de Marx (2003) critica o idealismo hegeliano ao apontar que a alienação deve ser compreendida dentro da esfera das relações sociais e econômicas, para que não haja possibilidade da ideia que se tem da alienação se tornar alienante. Resta à pessoa alienada “mudar de ideia” para conseguir se reconciliar com sua substância. Contrariamente a essa postura que transfere tão-somente à pessoa a responsabilidade por sua “subjetivação”, Marx postula que a substância do sujeito é o resultado das relações sociais, visto que a infraestrutura econômica da sociedade, as relações de produção, é à base da superestrutura das ideologias em suas expressões materiais: a jurisdição e a política; e não o contrário.

A alienação deve ser entendida com relação ao que é material e externo ao sujeito sendo caracterizada como alienada a pessoa que perde o controle daquilo que ela produz. A alienação, segundo Marx, é marcante no mundo do trabalho, especialmente no que se refere aos proletários.

É comum a constatação de que o trabalhador que produz alguma mercadoria não

tem condições de comprá-la, pois não recebe salário suficiente para isso dado que, cada vez mais, os meios de produção são propriedades privadas de quem detém o capital, de modo inversamente proporcional à força produtiva, progressivamente coletivizada entre os proletários, que são os produtores de fato. Esse contraste é uma contradição material que define dialeticamente a alienação visto que o salário dos trabalhadores está longe de corresponder ao valor do seu trabalho, considerando também a geração da mais valia.

De acordo com Marx (1994), a superação desse tipo de alienação só pode se dar coletivamente, sendo que o trabalhador só tem consciência da própria alienação, e só pode agir contra ela, enquanto “classe”. O conceito de classe demanda uma relação de trabalho em que uma classe depende e explora a outra. Diferentemente, para Hegel (2000) o que move a História é a busca da desalienação, sendo um caminho naturalmente percorrido pela contínua evolução da humanidade. Para Marx, somente a luta de classes pode levar a humanidade à transposição da alienação.

Além da alienação, a falta de liberdade é outra característica explícita da escravidão. Arendt distingue a liberdade interior da liberdade política. Para ela, sentir-se livre, apesar da coerção externa, é algo que, por mais que seja vivenciado pelo indivíduo, não pode ser manifestado externamente, por isso não tem significação política:

[...] a interioridade, como região de absoluta liberdade dentro do próprio eu, foi descoberta na Antiguidade tardia por aqueles que não possuíam um lugar próprio no mundo e que careciam, portanto de uma condição mundana que, desde a Antiguidade primitiva até quase a metade do século XIX, foi unanimemente considerada como sendo um pré-requisito para a liberdade. (ARENDR, 2002, p. 192)

A concepção greco-romana de liberdade, defendida por Arendt, é de ordem política e não concebe a ideia de liberdade fora das relações políticas, de poder, e, portanto, não é um fenômeno puramente volitivo.

A liberdade não é uma aptidão, mas uma ação, uma realidade concreta no centro do mundo, e não somente no espaço da vida privada dos indivíduos; e por mais que a História da humanidade seja faltosa em períodos curtos de liberdade e rica em tiranias, os seres humanos, por serem capazes de ser livres e de agir, “podem estabelecer uma realidade que lhes pertence de direito” (ARENDR, 2002, p. 220). A liberdade é possível desde que se lute, politicamente, para tal; a organização das classes em sua luta pela desalienação coletiva.

O trabalho deveria ter a função libertadora, sendo esta primeiramente política e articulada com todos os integrantes do grupo. Todos devem ter como objetivo tirar pessoas de sua condição de escravos; esses, para deixar de ser

escravizados, precisam, mais do que sair do lugar onde estão sendo superexplorados, têm de se organizar para superar a lógica econômica desta sociedade que possibilita semelhante exploração.

A degradação massificada e a impotência do trabalhador frente a sua própria indignidade e desespero permanecem na sociedade contemporânea, embora esta constatação pareça absurda e impossível, existem argumentos que ratificam a permanência da escravidão no mundo.

## **2.1 A escravidão contemporânea**

A partir do conceito de escravidão, atribuído às pessoas em determinadas condições de trabalho, e da reconstrução da História da escravidão e do seu papel socioeconômico para a Humanidade, é pertinente verificar suas várias formas e elementos que contribuem para sua continuidade, sendo este o caso da escravidão na sociedade pós-moderna, caracterizada, principalmente, pelo super-endividamento, longas jornadas de trabalho e necessidade de consumo.

A divulgação da escravidão contemporânea causa surpresa não só porque sua denúncia foi silenciada ou menosprezada, mas também porque contradiz a concepção teleológica de tempo como uma sucessão de acontecimentos linearmente estruturados, visto que a escravidão não se ajusta às concepções de democracia e de capitalismo sustentadas na sociedade pós-moderna.

A Convenção sobre a Escravatura do ano de 1926 promulgada pela Organização Internacional do Trabalho, sucedida pela Organização das Nações Unidas, traz em seu artigo 1º, que escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos de propriedade.

O conceito de trabalho escravo pode ser expresso como a relação de exploração da força de trabalho humana, sob o estado ou condição do trabalhador sobre o qual se exerçam, total ou parcialmente, com as características de propriedade, como se o empregador obtivesse a posse daquela pessoa. Constata-se que o homem temendo a pobreza se sujeita às condições de um escravo, vendendo-se para adquirir meios de subsistência. Para procurar atingir dignidade o homem se submete a indignidade.

O trabalho escravo é uma realidade mundial, encontrado inclusive nos países desenvolvidos como Estados Unidos e França, e que se relaciona a movimentos migratórios e ao tráfico de seres humanos, sendo inclusive temas de telenovelas no Brasil e filmes hollywoodianos (MARTINS, 2002).

Considera-se, como um fator comum entre a escravidão clássica e a contemporânea, o uso da força para a manutenção do poder, por meio de ameaças, todo tipo de agressões, coerção física, punições expostas e até os assassinatos, seja contra os escravos, seja contra os libertadores ou críticos a esta condição degradante.

As longas e estressantes jornadas de trabalho também são características da escravidão contemporânea, de acordo com Pereira (2014). O aumento da produtividade está ligado ao desempenho do trabalho e este está relacionado a melhores condições. A delimitação da jornada de trabalho gera como consequência a redução dos acidentes no trabalho visto que mantêm a atenção do trabalhador em sua atividade. Para a autora é obrigação também do Estado proporcionar condições satisfatórias de vida e de trabalho.

A jornada excessiva está inserida dentro das condições aviltantes de trabalho, posto que constitua produzindo como consequência a perda da saúde, corrosão das relações familiares, senso crítico, do Direito ao Lazer do Trabalhador eclodindo na chamada perda da dignidade.

Nota-se que a própria economia brasileira depende da escravidão para o crescimento de um percentual considerável de seus lucros tanto agronegócio, quanto nas indústrias e setores de serviços (bancos, universidades, centrais de atendimento). No texto “Da Servidão Moderna”, a escravidão, ou servidão como os autores utilizam, é caracterizada como voluntária e consentida (BRIENT, 2014).

Apesar do processo histórico de lutas, revoltas e resignação para a abolição da escravidão no Brasil, verifica-se atualmente a escravidão consentida. Ou seja a humanidade abre mão de sua liberdade espaço-temporal em busca de maiores ganhos financeiros e possibilidade de ampliação do consumo.

No texto “Da Servidão Moderna” é apresentada a informação que a mercadoria, ideológica por essência, despreza de seu trabalho aquele que a produz e despreza de sua vida aquele que a consome. No sistema econômico dominante, já não é mais a demanda que condiciona a oferta, mas a oferta que determina a demanda. Então é assim que de maneira periódica, surgem novas necessidades que são rapidamente consideradas como vitais para a maioria da população: primeiro foi o rádio, depois o carro, a televisão, o computador e agora o telefone celular e o tablet.

Para inserir-se na onda do consumo interminável, aquele que possui apenas a sua força de trabalho, sabe que é necessário ter dinheiro e para conseguir dinheiro, é preciso trabalhar, ou seja, vender-se como mercadoria. O sistema econômico atual fez do trabalho seu principal valor. E os escravos devem trabalhar mais e mais para pagar a crédito sua vida

miserável. Eles estão esgotados de tanto trabalhar, perdem a maior parte de sua energia e têm que suportar as piores humilhações. Passa toda sua vida realizando uma atividade extenuante e tediosa que é proveitosa apenas para alguns, normalmente, os detentores de capital.

Conforme o texto “Da Servidão Moderna” escravo moderno está convencido de que não existe alternativa na organização do mundo atual. Ele se resignou a esta vida porque pensa que não pode haver outra. Neste contexto que se encontra a força da dominação presente que é entreter a ilusão desse sistema que colonizou todo o mundo é o fim da história. Convenceu a classe dominada que adaptar-se a sua ideologia é como adaptar-se ao mundo tal qual se mostra e como sempre foi.

Sonhar com outro mundo se tornou um crime criticado unanimemente pelos meios de comunicação e os poderes públicos. O criminoso é na realidade aquele que colabora de forma consciente ou não, na demência da organização social dominante. Não existe surrealismo maior que o sistema atual (BRIENT, 2014).

A pessoa em condição de escravidão é tratada, em uma perspectiva econômica, como um bem de consumo, porque se degrada na medida em que é utilizada, e como um bem de capital, porque por meio dela se produzem outros bens, tal qual uma bateria, que enquanto é absorvida para alimentar outros mecanismos, se desgasta e perde sua utilidade, algo descartável. Na linguagem jurídica, é um bem semovente, equiparável ao boi, um cão ou qualquer animal doméstico desprovido de dignidade e de compaixão humana por parte de seu dono.

## **2.2 Modalidades de escravidão na contemporaneidade**

Uma vez que se tomou conhecimento que o trabalho escravo é uma prática que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, é pertinente iniciar um conceito levando em consideração que haverá a manifestação do trabalho escravo, nos tempos contemporâneos, quando houver violação das condições dignas de trabalho incluindo primordialmente a liberdade de escolha e permanência e o direito ao lazer e à vida.

Ao desprover o homem de sua dignidade, tratando-o como coisa de valor relativo e troca fácil, privando-o dos direitos que derivam de sua condição de humano e em especial da sua liberdade, nota-se a configuração de sua “coisificação” e, dentro de uma realidade laboral, se apresentam contornos do trabalho escravo.



Palo Neto (2008, p. 82) acompanhando a literatura de Kevin Bales que disserta sobre a escravatura a classifica nas modalidades: escravatura de posse, por dívida e por contrato.

- Sendo a escravatura de posse a modalidade, onde a pessoa se torna escrava em razão de captura, nascimento ou venda em servidão perpétua, em alguns casos, inclusive, com declaração desta condição em documentos reconhecidos.

- A escravatura por dívida é a modalidade em que a pessoa se oferta como penhor ou garantia de um empréstimo em dinheiro, normalmente vinculada à própria relação de trabalho, mas sem conceituar a natureza ou a duração do trabalho, que em regra não reduz a dívida original, gerando um vínculo duradouro de escravidão e dependência. Possui, normalmente, caráter hereditário. A posse de um indivíduo sobre outro não é normalmente declarada, entretanto, o controle físico sobre o trabalhador escravizado é completo. Representa a forma mais comum no mundo.

- A escravidão por contrato se revela como uma perversão das modernas relações de trabalho que, sob essa denominação, existe como autêntica exploração escrava. Dentro dessa modalidade há o uso de contrato garantindo trabalho, mas que se constitui em real fraude, pois o que espera os trabalhadores é uma verdadeira situação de escravidão. O contrato existe como instrumento de aparência legal, em razão das formalidades aparentemente cumpridas. Esse contrato é usado como instrumento para despistar a fiscalização e questões legais, bem como em face do próprio escravizado.

Apresentando uma reflexão sobre as manifestações contemporâneas da escravidão, Schwarz (2008, p. 126-127) constata que a presença da exploração de mão de obra escrava nos moldes contemporâneos se relaciona com as assimétricas relações materiais de poder existentes no âmbito dessas sociedades, por meio da exploração do trabalho alheio, mas adverte que não se pode incorrer no erro de pensar que a explicação desse fenômeno se dá apenas dentro de pressupostos econômicos, bem como não pode ser explicada pela simples visão determinista, histórica ou cultural.

Existem inúmeras leis que declaram a ilegalidade e repudiam ao trabalho escravo, as principais estão descritas neste trabalho, sendo tema do próximo item.

### **2.3 A legislação internacional a respeito da escravidão**

A preocupação internacional para a problemática do Trabalho Escravo entre as Nações surgiu a partir do século XVIII, seguindo a tendência do pensamento filosófico de

então no sentido de abolir o tráfico negreiro. A proibição do tráfico foi a primeira vitória, no combate a escravidão, acreditando-se que com o fim do tráfico a próxima etapa era a abolição da escravidão em todo o mundo (PALO NETO, 2008, p. 85).

Muitas publicações legislativas já surgiram sob este tema, com o objetivo de abolir o trabalho escravo, sendo as principais: Declaração do bom povo da Virgínia, 1776 e Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, 1798. A Constituição dos Estados Unidos, 1787, estabelecia a extinção do tráfico a partir do ano de 1808. O primeiro país que oficialmente aboliu o tráfico de escravo foi à Dinamarca, por meio do édito do Rei Cristiano VII, no ano de 1792, proibindo os súditos de tomarem parte no tráfico de escravos, exemplo seguido pela Inglaterra em 1810 (PALO NETO, 2008).

A Convenção sobre a Escravatura promulgada em 1926 pela Sociedade das Nações, sucedida pela Organização das Nações Unidas (2014) dispõe no artigo 2º sobre a obrigatoriedade de comprometimento das Nações membros na promoção de ações que promovam a abolição da escravidão.

A Organização Internacional do Trabalho definiu em 1930 (2014), por meio de Conferência Geral, na Convenção nº 29, a escravidão contemporânea, dentro de sua função de acompanhar essas relações adota a denominação “trabalho forçado ou obrigatório” como aquele imposto de um trabalhador sob o perigo de sofrer sanção e para o qual não o indivíduo não tenha se apresentado espontaneamente.

Em consonância com o disposto na Convenção nº 29, a Convenção nº 105 do ano de 1957 (início da vigência no ano de 1959), dispões em seus artigos 1º e 2º que todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório, estes também devem ratificar esta Convenção comprometendo-se a adotar medidas para assegurar à imediata e completa abolição do trabalho forçado ou obrigatório.

A Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, contando com outros atores do Direito Internacional, enfrentam a questão do trabalho escravo observando a busca pelo respeito aos direitos humanos. Pode-se observar que a obediência aos Direitos Humanos tem pautado esses esforços, assegurando a luta por um trabalho decente que atenda à dignidade da pessoa humana e de seus direitos mínimos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNICAS, 2014), por meio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, declara que ninguém pode ser mantido em condição de escravidão, nem servidão, sendo proibida toda a forma de escravatura e o tráfico de escravos,

estabelecendo que ninguém deve ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Também é garantido a todo homem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado, e, ainda o direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho. Os referidos direitos e proibições nos interessam particularmente porque já possibilitam delinear uma ideia geral de trabalho escravo contemporâneo.

Mesmo com inúmeras legislações vigentes, verifica-se que a liberdade é preterida a manutenção da ordem e ideologia dominante. Visto que a lei não protege o excesso de trabalho, o consumo desenfreado que leva a dívidas impagáveis, a delimitação do espaço e do tempo em ambientes de trabalho e ambientes educacionais e o próprio Direito ao Lazer, constata-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é perenemente lesado e, conseqüentemente, verificam-se características de condições escravas.

### **3 O DIREITO AO LAZER COMO PRESSUPOSTO PARA A NÃO ESCRAVIDÃO**

A Constituição Federal Brasileira, do ano de 1988, dispõe no artigo 170, caput que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Constatase, desta forma, que a humanidade, a liberdade e a dignidade do trabalhador devem ser preservadas e defendidas, sendo a justiça social não apenas função da sociedade, mas também do Estado de Direito.

Para assegurar a justiça social, humanidade e dignidade do homem ano de 2003 a Lei 10.803 alterou o artigo 149 do Código Penal delimitando a conduta de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, englobando as seguintes possibilidades: 1) trabalho forçado, 2) jornada exaustiva, 3) condições degradantes de trabalho e 4) restrição à locomoção, esta última, pela privação de 4.a) transporte, 4.b) coerção física ou 4.c) restrição de documentos e/ou objetos.

Esta mesma lei refere-se à aplicação de pena de reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência quando houver a redução de alguém à condição análoga à de escravo.

Em consonância a proteção da dignidade, o artigo 462, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas, proíbe o empregador de efetuar desconto nos salários do empregado, exceto quando resultante de adiantamentos, dispositivo de lei, contrato coletivo ou determinação judicial como, por exemplo, o pagamento de pensão alimentícia. Segundo o art.

462, §§ 2º e 3º da legislação citada, a empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços destinados a proporcionar-lhes prestações in natura está proibida de exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados utilizem-se do armazém ou dos serviços.

No plano da modificação legislativa, aponta-se a Proposta de Emenda à Constituição 438-A/2001, tendo como relator o Deputado Federal Tarcísio Zimmermann (PT/RS), que dá nova redação ao artigo 243 da Constituição da República (1988), dispondo:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º, Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração do trabalho escravo será confiscado, e reverterá a um fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.

A comissão mista do Congresso Nacional responsável por regulamentar a PEC do Trabalho Escravo aprovou no dia 11 de novembro de 2014 mudanças no projeto de lei que trata da expropriação de propriedades rurais e urbanas onde ficar comprovada a exploração de trabalho escravo. O projeto já havia sido aprovado na comissão e encaminhado para o plenário do Senado, mas retornou para o colegiado após receber 55 emendas dos senadores. A suposição de que a personalidade de uma pessoa supera, em grandeza e importância, tudo o que ela possa fazer ou produzir é elemento indispensável da dignidade humana. O texto retorna ao plenário do Senado para ser votado. Em seguida, deverá passar ainda plenário da Câmara dos Deputados.

A falta de liberdade, consequência das longas jornadas de trabalho, necessidade de consumo e superendividamento, é um elemento do cotidiano de todo homem-que-trabalha e, conseqüentemente, se escraviza, ferindo o disposto na Constituição Federal, artigo 170, caput visto não estar de acordo com os princípios da ordem econômica, tendo como principal a dignidade da pessoa humana. Desta forma, faz-se importante o estudo das características da sociedade do consumo e os meios utilizados para prender o homem a sua teia, e dela nunca mais se soltar, verificando a inércia da justiça social perante esta realidade.

A globalização ampliou o acesso à comunicação de massa e possibilitou a eliminação de barreiras quanto ao acesso às informações e dominação da indústria cultural, que se resume na homogeneização da cultura. A industrialização e a urbanização implicam na padronização das condutas sociais do lazer, que se apresentara como elemento cultural de uma

sociedade de massas. Esta padronização limita e até mesmo elimina a liberdade, individualidade, personalidade e criatividade do homem.

Na sociedade moderna todas as atividades sérias, independentemente dos frutos que produzem, são chamadas de trabalho, enquanto toda a atividade que não seja necessária, nem para a vida do indivíduo nem para o processo vital da sociedade, é classificada como lazer (ARENDDT, 2000, p. 139).

A prática do Direito ao Lazer tem a intenção de homogeneizar e condicionar ações, uma vez que todos compartilham de um conjunto comum orientado para a mercantilização. A atitude do público faz parte do sistema, e esta prática massificada do lazer é uma das expressões de controle da consciência humana.

A elevação do padrão de vida das classes inferiores, materialmente considerável e socialmente lastimável, reflete-se na difusão hipócrita do espírito. A enxurrada de informações precisas e diversões assépticas despertas e idiotiza as pessoas ao mesmo tempo.

O esclarecimento tem que tomar consciência de si mesmo, se os homens não devem ser completamente distraídos. O segmento sobre a indústria cultural mostra a regressão do esclarecimento à ideologia, que encontra no cinema e no rádio sua expressão mais influente. O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação daquilo sobre o que exercem o poder. Atualmente, o esclarecimento se converte a serviço da mistificação das massas (ADORNO; HORKHEIMER, 2014, p. 3-7).

Adorno e Horkheimer (2014, p. 3-7) expõe a televisão como síntese do rádio e do cinema, em que possibilidades ilimitadas prometem aumentar o empobrecimento dos materiais estéticos a ponto da identidade mal disfarçada dos produtos da indústria cultural possa vir a triunfar. No caso do filme, desde o começo já se sabe como ele termina, quem é recompensado, e, ao escutar uma música rápida, o ouvido treinado é capaz de adivinhar o desenvolvimento do tema e sente-se confortável quando ele tem lugar como previsto.

A leitura em geral, cinema, televisão e rádio aparecem como as formas predominantes de divertimento massificadas e ocupação do tempo livre, estas manifestações culturais apresentam-se de forma esperada, uma mimese contínua. A internet, através da facilidade e rapidez em que transmite as informações, as redes sociais que permitem a comunicação e socialização virtual, deixando de lado as relações presenciais essencialmente afetivas, e as viagens turísticas, em que se visualizam lugares semelhantes e montados para que se consuma sendo as famosas cidades cosmopolitas, também são manifestações lideradas pela indústria cultural.

Até mesmo os desatentos consomem os produtos da indústria cultural. Esta indústria é a mais inflexível de todos os estilos, revela-se como a meta do liberalismo, a qual se censura a falta de estilo, a mesma coloca a imitação como algo de absoluto e essencial para a manutenção da ordem econômica e social. Quem resiste só pode sobreviver adaptando-se. A rebeldia realista torna-se a marca registrada de quem tem uma nova ideia a trazer à atividade industrial, sendo este posto à margem da sociedade.

A industrialização atingiu influência extrema sobre a pessoa em seu momento de lazer e sobre a sua felicidade, ela determina tão profundamente a fabricação das mercadorias destinadas à diversão, que esta pessoa não pode mais notar outra coisa senão imitações que reproduzem o próprio processo de trabalho. O prazer acaba por se definir no aborrecimento, porquanto, para continuar a ser um prazer, não se deve mais exigir esforço e, por isso, tem de se mover rigorosamente nos trilhos gastos das associações habituais. O espectador não deve ter necessidade de nenhum pensamento próprio, o produto rege toda a reação, através de sinais (ADORNO; HORKHEIMER, 2014, p. 64-65).

As mais íntimas reações das pessoas estão tão completamente previstas para elas próprias que a ideia de algo particular a elas só se mantém na mais extrema abstração, personalidade significa pouco mais do que possuir dentes deslumbrantemente brancos e estar livres do suor das axilas e das emoções. Eis aí o triunfo da publicidade na indústria cultural, a mimese compulsiva dos consumidores, pela qual se identificam as mercadorias culturais que eles, ao mesmo tempo, decifram muito bem.

Quanto mais fácil se tornar a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a impele, mesmo quando a dor e o esforço são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria efemeridade que é a futilidade de uma vida que não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir depois de terminado o labor (funções vitais) (ARENDDT, 2000, p. 148).

A fonte imediata da obra de arte é a capacidade humana de pensar, da mesma forma como a propensão para a troca e o comércio é a fonte dos objetos de uso, quando não lhe é permitido utilizar-se desta capacidade ele não produz uma obra de arte, produz uma réplica, como um quadro de Van Gogh.

Arendt (2000, p. 186-187) acredita que o mundo de coisas produzidas pelo homem, o artifício humano construído, só se torna uma habitação para os homens mortais, um

lar cuja estabilidade suportará e sobreviverá ao movimento continuamente dinâmico de suas vidas e ações, na medida em que transcende a mera funcionalidade das coisas produzidas para o consumo e a mera utilidade dos objetos produzidos para o uso, no entanto, verifica-se que estamos distantes desta transcendência. O consumo, atualmente, se apresenta como uma febre incurável.

### **3.1 O direito ao lazer vivido na sociedade do consumo e a questão da escravidão**

Na fruição do Direito ao Lazer, o homem pratica esporte, participa de atividades ou consome mercadorias e cultura. Zygmunt Bauman (2008, p. 38) ensina que o consumo é uma atividade humana que existiu desde os tempos mais remotos, fazendo parte da sobrevivência biológica do ser humano, sendo permanente e irremovível, sem limite de tempo, portanto o consumo sempre esteve presente no mundo, no entanto foi com o capitalismo que ele atingiu o seu ápice.

A cultura do consumo marca-se, assim, pela estimulação sensorial, pela sedução da publicidade e pela incitação de novos desejos e necessidades, num processo em que a duração primordial é praticamente nula, o efêmero e o imediato conduzem os sonhos e as escolhas num processo ininterrupto de criação e satisfação de desejos:

A vida do consumidor, a vida de consumo, não se refere à aquisição e posse. Refere-se, em vez disso, principalmente acima de tudo, a estar em movimento. Se Max Weber estava certo e o princípio ético da vida produtiva era (e sempre precisou ser se o propósito era uma vida produtiva) o atraso da satisfação, então a orientação ética da vida de consumo (se é que a ética desse tipo de vida pode ser apresentada na forma de um código de comportamento prescrito) tem de ser evitar estar satisfeito. O que se aplica à sociedade de consumidores também se aplica a seus membros individuais. (BAUMAN, 2008, p. 125).

O consumismo coloca a sociedade em movimento como uma forma específica de convívio humano, estabelecendo simultaneamente parâmetros e manipulando as estratégias individuais de vida e as possibilidades de escolha. Na sociedade contemporânea, assim, as relações interpessoais são caracterizadas como os meios e objetos do consumo. Segundo essa perspectiva, a passagem do consumo ao consumismo ocorre no momento que o consumo torna-se o aspecto central da vida de grande parte das pessoas e quando o convívio entre os homens passa a ser orientado pelas emoções ligadas ao consumo, como o querer, o desejar e o ansiar por alguma coisa específica.

O exercício do consumo torna-se, desse modo, um processo contínuo adquirindo-se uma pequena parte do que se deseja possuir, evocando um consumo futuro que é assim

antecipado no tempo. E quando esse objeto futuro é adquirido, imediatamente surge outro para ocupar seu lugar.

Se, anteriormente ao advento de uma sociedade de consumo, o seu propósito maior era a satisfação das necessidades básicas e a segurança em longo prazo, essa situação passa por mudanças fundamentais quando o consumismo passa a orientar as relações sociais que se resume na estabilidade que apresenta-se agora como um risco ao sistema, e o consumo se realiza por meio da associação da felicidade:

[...] não tanto à *satisfação* de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um *volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes*, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo inaugura uma era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos no mercado [...].  
(BAUMAN, 2008, p. 43)

O consumismo gera, conforme Bauman, uma renegociação do significado do tempo visto que não objetiva não mais a segurança para o futuro, e sim o prazer no agora imediato, gerando uma pressa de compra guiada tanto pelos impulsos de adquirir e juntar quanto pelos de substituir e descartar. A temporalidade da sociedade consumista baseia-se, portanto, no excesso e no desperdício, com o aparecimento e a criação de produtos completamente desvinculados de necessidades funcionais que, muitas vezes, são descartados antes mesmo de serem utilizados.

A sociedade de consumo reduz o indivíduo à simples condição de consumidor, moldando, promovendo, encorajando ou reforçando comportamentos e estilos de vida fundados em uma perspectiva consumista. É, portanto, uma sociedade que tem como funções: julgar, recompensar e penalizar seus membros segundo a disponibilidade e adequação da resposta deles à inquirição.

A sociedade de consumidores representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação. Nessa sociedade, o consumo visto e tratado como vocação é ao mesmo tempo um direito e um dever humano universal que não conhece exceção (BAUMAN, 2008, p. 71).

Hodiernamente, verifica-se que a necessidade de consumo desenfreado, exagerado e irracional, levaram os indivíduos a criarem os seus próprios grilhões. O homem está condicionado, voluntariamente, a trabalhar para consumir e trabalhar mais para consumir



mais, apresentando características idênticas a do escravo, sendo caracterizado hoje como o escravo da modernidade.

As leis do mercado se aplicam, de forma equitativa, às coisas escolhidas e aos selecionadores. Só as mercadorias podem entrar nos templos de consumo por direito, seja pela entrada dos “produtos”, seja pela dos “clientes”. Dentro desses templos, tanto os objetos de adoração como seus adoradores são mercadorias. Os membros da sociedade de consumidores são eles próprios produtos de comodificação (processo de transformar em mercadoria). Sua degradação desregulamentada, privatizada, para o domínio da mercantilização da política de vida é a principal distinção que separa a sociedade de consumidores de outras formas de convívio humano (BAUMAN, 2008, p. 72).

O desejo de prazer, a exaltação da realização instantânea, as práticas do direito ao lazer passavam assim a dominar o ambiente social e a apresentarem-se como possíveis a um número cada vez maior de pessoas. Desejava-se o prazer da “vida no presente” em lugar do sacrifício direcionado ao futuro. No entanto, esta prática apresenta-se em um ambiente alienante e superficial onde tudo possui um preço, inclusive as pessoas.

A relação entre consumo e lazer é uma relação baseada no prazer e tende a aumentar nas sociedades contemporâneas. Segundo Lipovetsky, o tempo de lazer destaca a dimensão a dimensão hedonista do consumo. As despesas referentes ao lazer, à cultura e à comunicação aumentam rápida e progressivamente, e se consome, de maneira descomedida, os jogos, as músicas e as viagens:

Não é preciso dizer que, em semelhante “capitalismo cultural”, as expectativas e os comportamentos hedonistas ligados ao consumo são primordiais. A ideia de que a motivação principal dos comportamentos de lazer seja a expectativa de uma experiência de satisfação. A maioria associando o lazer ao prazer-relaxamento. Qualquer que seja a experiência vivida das práticas de lazer, não se pode negar que é com vista a uma satisfação de tipo hedônico que os indivíduos a elas se entregam, o que não é geralmente o caso do trabalho. (LIPOVETSKY, 2007, p. 65).

Porém, mais do que adquirir produtos em si, os consumidores buscam o prazer da novidade, da conquista de uma experiência de aventura, levando as indústrias de lazer a trabalhar com a dimensão participativa e emocional do consumo, a oferecer a “experiência *vivida*, o inesperado e o extraordinário capazes de causar emoção, ligação, afetos, sensações” (LIPOVETSKY, 2007, p. 60-61).

Como alternativa para a fuga da alienação e do estranhamento, onde o indivíduo se vê como escravo da indústria cultural e do seu consumo, Hanna Arendt (2000, p. 22)

destaca a importância da contemplação, acreditando que assim como a guerra ocorre em benefício da paz, o mero pensamento deve culminar na absoluta quietude da contemplação.

O rompimento com a contemplação foi consumado não com a promoção do homem fabricante à posição antes ocupada pelo homem contemplativo, mas com a introdução do conceito de processo na atividade da fabricação. A contemplação pode produzir a verdade, por isso o seu repúdio e por isso aquele que contempla sofre a penúria da exclusão social e econômica.

Junto à contemplação, satisfeita nos momentos em que o trabalhador utiliza o Direito ao Lazer, a efetividade dos princípios da ordem econômica elencados na Constituição Federal de 1988, artigo 170, já tratado inicialmente neste item, é fundamental para a eliminação do trabalho escravo.

O que se verifica, tendo em vista todos os argumentos apresentados nesta pesquisa, é que a prática cotidiana atual significa a não realização dos princípios da ordem econômica. O trabalho na sociedade pós-moderna aparece travestido de trabalho decente, quando na verdade é trabalho análogo ao de escravo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1 – Ainda que existam leis internacional e nacional que proíbam a escravidão no mundo, à sociedade atual ainda mantêm pessoas em condições análogas a da escravidão clássica, sendo que são exíguas as fiscalizações e punições nos casos de seu descumprimento;

2 – Na legislação brasileira haja dispositivos de repúdio ao trabalho análogo ao escravo, como: o artigo 170 da Constituição Federal preconizando que os fundamentos da ordem econômica são o trabalho humano, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana; a Lei 10.803 que alterou o artigo 149 do Código Penal aplicando de pena de reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência quando houver a redução de alguém à condição análoga à de escravo; o artigo 462, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas que proíbe o empregador de efetuar desconto nos salários do empregado e a possibilidade de aprovação de Emenda à Constituição 438-A/2001, que dá nova redação ao artigo 243 da Constituição da República. Nota-se que estes normativos não impedem a exploração do trabalho análogo à escravidão, consubstanciado em práticas igualmente discriminantes e supressoras da liberdade do trabalhador, que hoje transcende a meio rural brasileiro e se apresenta nas localidades urbanizadas.

3 - As principais características da escravidão contemporânea são: endividamentos pagos através de trabalho, posse do trabalhador, contratos de trabalho em que o trabalhador é submetido a condições degradantes e desejo doentio de consumo de mercadorias e lazeres impostos e divulgados pela indústria cultural;

4 - A publicidade divulga que a compra de mercadorias são fundamentais para a conquista do prazer, da felicidade e da inclusão social, visto que aquele que não compra é excluído do grupo;

5 - O tempo de lazer é vivido através de atividades esportivas ou culturais que se resumem em: praticar atividades físicas e esportes diversos, ver televisão, ouvir rádio, ir ao cinema, acessar a internet e redes sociais e viajar. Estes elementos são produtos da indústria cultural em que as imagens e palavras são mimeses, previstas e padronizadas, gerando prazer e conformidade ao espectador;

6 - Conclui-se que é função da sociedade discutir e repensar acerca de relevante tema, todavia, é obrigação do executivo, judiciário e legislativo, instituírem em conjunto ou a partir de suas competências, mecanismos de combate e erradicação ao trabalho em condição análogo a de escravo. Para que se consiga atingir este objetivo de forma célere, é importante dar subsídios e ampliar: a fiscalização realizada pelo grupo móvel, as atividades praticadas pelo Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e agentes do terceiro setor.

7 - Para que não se manifeste as características da escravidão, sejam elas físicas ou psíquicas, e para a fuga às influências da indústria cultural, indica como alternativa a contemplação, momento em que não há interferências mundanas e o homem se vê único e livre. No momento da contemplação há fuga de toda alienação, estranhamento e desejo de consumir, desta forma o homem descobre a verdade. A contemplação é o dever ser da fruição do Direito ao Lazer, onde o mesmo se enquadra como inimigo da escravidão, sendo este o instrumento que deve ser utilizado para que o homem seja um fim em si mesmo.

8 - O não cumprimento dos princípios da ordem econômica afirma a existência de trabalho análogo ao escravo. Este vem sendo acobertado pela mídia e pelos novos padrões de vida como, por exemplo, o consumismo. Estas instituições não deixam transparecer as características de trabalho escravo não transparecendo também a não efetividade dos princípios da ordem econômica.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W, HORKHEIMER, Max. **A dialética do esclarecimento**. Disponível em: <http://antivalor.vilabol.uol.br>. Acesso em: 10 abr. 2014.

ARCARY, V. Controvérsias marxistas sobre o papel do indivíduo na história. **Crítica marxista**, 15, 2002.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BACAL, Sarah. **Lazer e o Universo dos Possíveis**. São Paulo: Aleph, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm). Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRIENT, Jean- François. **Da Servidão Moderna**. Disponível em: <http://www.delaservitudemoderne.org/portugues1.html>. Acesso em: 17 mar. 2014.

CALGARO, Fernanda. **Comissão aprova emendas a projeto que regula PEC do Trabalho Escravo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/11/comissao-aprova-emendas-projeto-que-regula-pec-do-trabalho-escravo.html>. Acesso em: 12 out. 2014.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito**. Petrópolis: Vozes, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARTINS, J. S. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. **Capital. Great books of the western world, 50**. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1994.

ONU. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

OIT. **Convenção 29: Sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/oit/convencoes/conv\\_29.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf). Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre a escravatura assinada em Genebra**, em 25 de setembro de 1926.

Genebra, setembro de 1926. Disponível em: [http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/legis\\_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/CONVEN%C3%87%C3%83O%20S%C3%94BRE%20A%20ESCRAVATURA%20ASSINADA%20EM%20GENEBRA.pdf). Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção 105**. Sobre a abolição do trabalho forçado. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/etfps-conv-105.html>. Acesso em: 12 out. 2014.

PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. O Direito ao Lazer e legislação vigente no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. V.4, nº 2, 2009. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/7030/4248>. Acesso em: 21 mar. 2014.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária**: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

VASAPOLLO, L. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.